

# **ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JOÃO DE DEUS**

*Diário da República, 2ª série—Nº 100—24 de Maio de 2007*

## **Regulamento nº 92/2007**

Nota prévia

Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico da Escola Superior de Educação João de Deus reunido no dia 10 de Novembro de 2006 aprovou o presente Regulamento da Avaliação da Capacidade para a Frequência dos Cursos Conferentes do Grau de Licenciatura de Gerontologia Social a Maiores de 23 Anos:

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

Artigo 1º

#### **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todos os candidatos à frequência do ensino superior na Escola Superior de Educação João de Deus maiores de 23 anos que completem essa idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas nos termos do estabelecido na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2º

#### **Objectivos**

O presente Regulamento tem como objectivo estabelecer o objecto e estrutura das provas, regime de inscrição, organização e realização das mesmas.

Artigo 3º

#### **Âmbito**

O presente Regulamento só se aplica às provas realizadas pelos candidatos a frequentar os cursos ministrados pela Escola Superior de Educação João de Deus.

### **CAPÍTULO II**

#### **Objecto, organização, realização e estrutura das provas**

Artigo 4º

#### **Objecto das provas**

As provas visam avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura ministrados na Escola Superior de Educação João de Deus.

## Artigo 5º

### **Forma**

A avaliação da capacidade para a frequência dos cursos reveste as formas consideradas mais adequadas para os respectivos cursos e para o perfil do candidato de acordo com as regras expressas neste Regulamento.

## Artigo 6º

### **Componentes obrigatórias da avaliação e peso na classificação final**

- 1—Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato— 20 %.
- 2—Avaliação das motivações do candidato aferidas através de entrevista—40 %.
- 3—Realização de uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências indispensáveis ao ingresso e progressão no curso—40 %.

## Artigo 7º

### **Estrutura das componentes obrigatórias**

Currículo—a apreciação do currículo do candidato privilegiará os aspectos ligados directa ou indirectamente à gerontologia social e a actividades que envolvam o relacionamento com pessoas idosas.

Entrevista—tem por objectivo avaliar as motivações do candidato que o levam a optar pelo curso a que se candidata.

Prova—a avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso no curso constará de uma prova escrita abordando as seguintes áreas temáticas:

- 1) Língua portuguesa;
- 2) Conhecimento dos problemas exclusão/inclusão social dos idosos;
- 3) Conhecimento de doenças de(do) envelhecimento;
- 4) Sensibilidade para os problemas dos idosos.

## Artigo 8º

### **Procedimentos na realização das componentes de avaliação**

1—A entrevista destinada a avaliar as expectativas e motivações do candidato tem a duração mínima de dez minutos e máxima de vinte minutos.

2—A prova escrita terá a duração de cento e vinte minutos.

## Artigo 9º

### **Júri**

A organização e realização da prova é da competência de júris nomeados pelo conselho científico da Escola Superior de Educação João de Deus, compostos por dois elementos—um presidente e um vogal— que integrem o respectivo conselho ou outros docentes da Escola na área da especialidade da respectiva prova.

Artigo 10º  
**Realização das provas**

A prova escrita e a entrevista serão realizadas nas datas fixadas pelo director da Escola.

Artigo 11º  
**Classificação**

Aos candidatos aprovados é atribuída pelo júri uma classificação final expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

Artigo 12º  
**Efeitos e validade**

1—A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos cursos ministrados na Escola Superior de Educação João de Deus.

2—À prova efectuada não lhe será concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 13º  
**Reclamação da classificação final**

1—No prazo de oito dias úteis contados da data da publicação das classificações finais os candidatos podem apresentar reclamação, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao director da Escola, que decidirá no prazo de 10 dias úteis.

2—Da decisão final do director não é admissível recurso.

**CAPÍTULO III**

**Inscrição e matrícula**

Artigo 14º  
**Condições para requerer a inscrição**

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 15º  
**Inscrição**

A inscrição para a realização da prova é apresentada na Escola Superior de Educação João de Deus mediante o pagamento de uma taxa.

Artigo 16º  
**Documentos**

Os candidatos devem entregar fotocópia do bilhete de identidade, do boletim de candidatura a fornecer pela Escola e de todos os documentos curriculares que façam prova das informações prestadas no boletim de candidatura e outros que julguem pertinentes de acordo com o presente Regulamento.

Artigo 17º  
**Divulgação das classificações finais**

A divulgação das classificações finais será feita 15 dias após a realização das provas.

CAPÍTULO IV

**Disposições finais**  
Artigo 18º  
**Dever de informação**

O presente Regulamento será publicado na 2ª Série do *Diário da República*, será divulgado ainda num jornal e constará do *site* da Escola Superior de Educação João de Deus.

Artigo 19º  
**Aplicação supletiva**

Em tudo o que não estiver regulado no presente Regulamento são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições da Lei nº 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis nºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, e ainda as disposições previstas no Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de Março, de 19 de Abril de 2007.—O Director, *António de Deus Ramos Ponces de Carvalho*.